

## Regras de validação da avaliação do 1º relatório

### I - Enquadramento – processo e critérios aprovados pela Entidade Responsável

1. O [processo e os critérios gerais de validação](#) do 1º relatório de prestação de contas foram aprovados pela Entidade Responsável (ER) na sua 30ª reunião, em 27 de janeiro de 2022.

O processo contém duas fases de avaliação:

1ª fase - Verificação documental pelas *task forces* regionais e notificação para correções.

2ª fase - Avaliação final de acordo com os seguintes critérios:

- **Critério 1** - Os relatórios que tenham promovido todas as correções notificadas devem ser **validados**.
- **Critério 2** - Os relatórios cujas correções não foram devidamente feitas, subsistindo pequenas discrepâncias que não constituam ilegalidade nem irregularidade grave, devem ser **validados com recomendações de correção** no futuro (no próximo processo de alterações ou no 2º relatório de prestação de contas).
- **Critério 3** - Os relatórios que não tenham promovido as correções notificadas, subsistindo despesas não elegíveis, ou outras inconformidades suscetíveis de ser consideradas motivo de incumprimento ao abrigo do artigo 41.º do Regulamento do Programa, **não devem ser validados**.
- **Critério 4** - Os projetos que não tenham submetido nenhum relatório, ou cujos relatórios não estejam em condições de ser validados, devem ser **notificados, em sede de audiência prévia, da decisão prevista**, a fim de poderem apresentar as suas justificações antes de serem alvo de uma decisão final.

2. A verificação documental e a aplicação destes critérios permitem obter uma avaliação global de cada relatório submetido, à luz das exigências regulamentares e legais e das obrigações do 2º outorgante no protocolo de financiamento assinado. Para isso, foi feita a integração:

- das avaliações parciais das tabelas do **Q1. Atividades** e **Q4. Despesas** realizadas pelas *task forces* regionais e pelo núcleo executivo;
- da verificação do **Q2. Receitas** pelo núcleo executivo;
- da avaliação do **Q3. Outros financiamentos** pelo núcleo executivo.

3. O objetivo desta integração é:

- identificar, na tabela de avaliação final, para cada projeto e em cada folha, os pontos críticos que correspondem ao **incumprimento de regras de validação** definidas pela coordenação nacional.
- preparar as notificações a remeter a cada projeto, que podem ser de dois tipos: **validação**, se não houver incumprimentos; **correção** do relatório, no prazo de cinco dias úteis, se houver incumprimentos, sob pena de invalidação do relatório.

4. Todos os projetos são notificados do resultado da avaliação através da plataforma de candidaturas, nos seguintes termos:

- **validação do 1º relatório de prestação de contas**, de acordo com os critérios 1 e 2 definidos pela ER, caso não haja incumprimento de nenhuma das regras. Os relatórios validados são automaticamente convertidos em versões finais, cujo *link* é indicado na notificação. Será remetida a todos os relatórios validados uma **recomendação genérica** que assinala pequenas discrepâncias, a corrigir em relatórios futuros, que não constituam ilegalidade nem irregularidade grave.

- **invalidação, com notificação de correção do 1º relatório de prestação de contas**, relativamente a todos os incumprimentos assinalados. A plataforma será reaberta na área “RELATÓRIOS” para que os projetos procedam às devidas correções no prazo de 5 dias úteis, sendo gerado após submissão um novo 1º relatório de prestação de contas, a aguardar validação.

5. Os relatórios com notificação de correção que tenham sido devidamente corrigidos serão notificados de **validação**, de acordo com os critérios 1 e 2 aprovados pela ER. Os relatórios que não tenham sido devidamente corrigidos serão notificados de **invalidação em sede de audiência prévia**, pelo prazo de 10 dias úteis, cumprindo-se o disposto no artigo 41.º do Regulamento e nos critérios 3 e 4 aprovados pela ER.

## II - Regras aprovadas na 26ª reunião da Equipa de Coordenação Nacional

As regras abaixo indicadas, aprovadas pela Equipa de Coordenação Nacional na sua [26ª reunião, em 19 de abril de 2022](#), constituem os pontos críticos cujo incumprimento não permite a validação do 1º relatório de prestação de contas. Os incumprimentos destas regras estão assinalados na tabela de avaliação final e devem ser notificados às entidades promotoras para correção.

### Quadro Q1. Atividades

**Regra Q1.1** – Assinala “Incumprimento” nas **atividades concluídas que não tenham**, pelo menos, **um registo multimédia que evidencie** a realização da atividade ou da ação de formação (com lista de presenças) **ou**, pelo menos, **um grupo de destinatários preferenciais com nº indicado, diferente de zero**, ambos avaliados como “Satisfatório ou aceitável”.

**Regra Q1.2** - Assinala “Incumprimento” nas **atividades não iniciadas cuja conclusão estava prevista para a fase 1**, já não podendo ser realizadas, a menos que seja aprovada alteração do cronograma quanto às fases de realização correspondentes.

### Quadro Q2. Receitas

**Regra Q2.1** – Assinala “Incumprimento” nas **receitas que não coincidem**, por erro de digitação da responsabilidade da coordenação nacional, **com os avisos de pagamento** das transferências efetuadas.

A correção destes erros compete à coordenação nacional, sendo dado conhecimento aos respetivos projetos.

### Quadro Q3. Outras fontes de financiamento

**Regra Q3.1** – Assinala “Incumprimento” nas **outras fontes de financiamento que indiciam erro de digitação** no preenchimento.

**Regra Q3.2** – Assinala “Incumprimento” nas **outras fontes de financiamento que correspondem a um financiamento não admissível**.

**Regra Q3.3** – Assinala “Incumprimento” nas **outras fontes de financiamento cuja identificação é insuficiente**.

<b>Quadro Q4. Despesas</b>
----------------------------

**Regra Q4.1** - Assinala “Incumprimento” nas **despesas avaliadas como “Despesa não elegível”** por não terem enquadramento no Regulamento do Programa ou cujo pagamento seja posterior a 31 de dezembro de 2021.

**Regra Q4.2** - Assinala “Incumprimento” nas **despesas cujos documentos de despesa tenham sido avaliados como “Incorreto, incongruente ou omissos”**.

**Regra Q4.3** - Assinala “Incumprimento” nas **despesas cujos comprovativos de pagamento e/ou outros documentos de suporte tenham sido avaliados como “Incorreto, incongruente ou omissos”**.

**Regra Q4.4** - Assinala “Incumprimento” nas **despesas cujo valor elegível tenha sido avaliado como “Incorreto ou injustificado”**.

**Regra Q4.5** - Assinala “Incumprimento” nas **despesas de valor total superior a 5.000 euros (sem IVA) que, não estando excluídas das regras da contratação pública, não apresentaram o link correto do respetivo contrato no portal BASE**.

**Regra Q4.6** – Assinala “Incumprimento” nas **despesas cujo valor total ou valor do IVA tenha sido avaliado como “Incorreto”**.

**Regra Q4.7** - Assinala “Incumprimento” quando **o projeto, não tendo realizado despesas, apresenta uma justificação que não é satisfatória**.

**Regra Q4.8** - Assinala “Incumprimento” quando a **rubrica orçamental da despesa foi avaliada como “Incorreto ou incongruente”**.

**Regra Q4.9** – Assinala “Incumprimento” quando **o valor da despesa, apresentada como remuneração relativa a um contrato de trabalho, não cumpre o Código de Trabalho**.